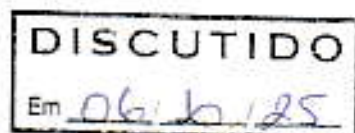


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL



ccj deu seu Poder de Plen.
Favorável

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anote-se: Unanimidade

Em 06 de outubro de 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PEDIATRA POR
PRAZO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado de títulos, 01 (um) Médico Pediatra, para 50 consultas por mês e vencimentos de R\$ 5.118,50 (cinco mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos) mensais.

Art. 2º A contratação tem o prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável por igual período, e será precedida de processo seletivo simplificado de títulos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 1º de outubro de 2025.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei que trata da contratação emergencial por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado de Títulos, de médico pediatra.

Essa especialidade é constantemente demandada nos atendimentos de saúde no Município, contudo, há grande carência desses profissionais na cidade e não há previsão de cargos com essa especialidade na carreira.

Os atendimentos para crianças e adolescentes pelo SUS no Município vinham sendo prestados, na medida do possível, por médica clínica geral com formações complementares na área, sem prejuízo das demais atribuições que desempenha. Essa profissional, contudo, irá se afastar do trabalho por período determinado, por estar gestante e em breve ter de sair de licença maternidade.

Por essas razões, considerando-se a necessidade de contratação dos profissionais para a continuidade das ações em saúde no Município, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Celso Vieira Silveira
Prefeito

Prefeitura de Herval/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Data da Elaboração: 10/2/2025	
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1)	☒ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)		
2)	☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)		
3)	☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)		
4)	☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)		
5)	☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)		
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:			
1)	☐ Aumento da Receita (aumento de alíquotas, base de cálculo)		
2)	☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado		
3)	☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita		
4)	☒ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira		
5)	☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C		
C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:			
Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
1.1	☐ Não		
1.2	☒ Sim.		



Fabrício Falconi
 Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS	
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL	
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000,	
considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:	
Receita Corrente Líquida	R\$ 50.040.417,84
Gasto Total com Pessoal	R\$ 20.149.664,03
Percentual Total de comprometimento da RCL com pessoal, últimos 12 meses	40,27%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 26.616,20
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 21.902.896,36
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 21.929.512,56
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 50.841.064,53
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2025	43,13%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 86.502,65
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 22.655.147,60
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 22.741.850,25
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 51.857.885,82
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2026	43,85%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 79.848,60
Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores	R\$ 23.537.791,77
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 23.617.840,37
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027	R\$ 52.895.043,53
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2027	44,65%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
 b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;



Fabrizio Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL							
Denominação	Valor Projetado	Valor atual	Quantidade	Impacto Mensal	Impacto 2025	Impacto 2026	Impacto 2027
Médico Pediatra	R\$ 5.118,50	R\$ 0,00	2	R\$ 5.118,50	R\$ 20.474,00	R\$ 65.540,50	R\$ 61.422,00
Encargos Projetados				R\$ 1.535,55	R\$ 6.142,20	R\$ 19.962,15	R\$ 18.425,60
Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro				R\$ 6.654,05	R\$ 26.616,20	R\$ 85.502,65	R\$ 79.848,60



Fabricio Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 02 de outubro de 2025.

Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

Herval, 03 de outubro de 2025

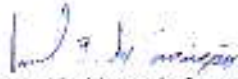
Ofício n.º 74/2025

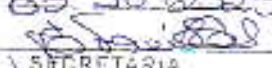
Ao Ilmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Por ordem do Senhor Prefeito, vimos respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar o Projeto de Lei n.º 71/2025 para análise e tramitação no Poder Legislativo, em regime de urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento interno desta Câmara.

Atenciosamente,


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858.9

RECEBIDO
Em 03.10.2025

SECRETARIA